

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
CNPJ: 17.935.412/0001-16
Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, 100 – CEP: 37.524.000

LEI Nº 1187 /2013

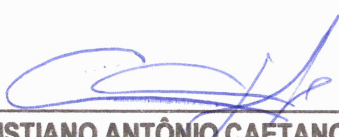
“Autoriza assinar parcelamento de débito e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE PRECEITOS REGIMENTAIS, E, COM FULCRO NO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 82 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, SANCIONA, PROMULGA E PUBLICA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar parcelamento de débito perante a Fazenda Pública Nacional em valor de até R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 22 de janeiro de 2.013.


CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
- PREFEITO MUNICIPAL -

CERTIFICO que a presente Lei foi lida e aprovada em sessão pública, com o Art. 91 da Constituição Federal, e a Lei Orgânica Municipal de Natércia foi publicado no Diário Oficial do Município de Natércia em 24/01/2013. Por ser expressa a vontade, firmo o presente. Natércia, 24/01/2013. *Quirino*